



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)		<b>UF:</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> Solicitação de exclusão do curso de Técnico em Serviços Jurídicos do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT)		
<b>RELATOR:</b> Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23123.000440/2016-41		
<b>PARECER CNE/CEB Nº:</b> 1/2017	<b>COLEGIADO:</b> CEB	<b>APROVADO EM:</b> 14/2/2017

**I – RELATÓRIO**

O presente processo trata da reivindicação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ao Ministério da Educação para que seja excluído do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) o curso de Técnico em Serviços Jurídicos.

A justificativa apresentada pelo referido Conselho foi baseada na análise do curso ofertado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC). Conforme interpretação esboçada pela OAB, ao analisar os objetivos específicos e a matriz curricular do projeto do curso *o que se observa é uma tentativa de criação de uma nova carreira profissional, em total desacordo com o que dispõe a Constituição Federal, em seu art. 133: O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.* Destaca, ainda, o que dispõe no art. 8º da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil.

A representação encaminhada pela OAB destaca ainda que, devido à inexistência de um conselho de classe ou mesmo um órgão que regulamente a profissão de Técnico em Serviços Jurídicos, o referido profissional poderá exercer atividades conflitantes com as exercidas pelos advogados, principalmente em circunstâncias de menor vulto, onde é dispensada inicialmente, pela legislação, a presença do advogado.

Em 2011, foi inserido no CNCT o curso de Técnico em Serviços Jurídicos, com carga horária de 800 horas (Resolução CNE/CEB nº 4/2012), tendo o seguinte perfil:

*Executa serviços de suporte e apoio técnico-administrativo a escritórios de advocacia, de auditoria jurídica, recursos humanos e departamentos administrativos, bem como cumpre as determinações legais atribuídas a cartórios judiciais e extrajudiciais, executando procedimentos e registros cabíveis. É responsável pelo gerenciamento e pelo arquivo de processos e de documentos técnicos. Presta atendimento ao público.*

Em 2014, com a atualização do CNCT, foi alterado o perfil profissional de conclusão do curso de Técnico em Serviços Jurídicos (Resolução CNE/CEB nº 1/2014), tendo a seguinte redação:

*Executa serviços de suporte e apoio administrativo às atividades de natureza jurídica. Coordena e executa o arquivamento de processos e documentos técnicos. Presta atendimento ao público.*

Na atualização do CNCT foi suprimida do referido perfil profissional, a parte relacionada ao Direito, delimitando a atuação do referido técnico às funções administrativas, acrescidas das seguintes informações:

- **Infraestrutura mínima requerida:** Biblioteca e videoteca com acervo específico e atualizado. Laboratório de informática com programas específicos.
- **Campo de atuação:** Escritórios de advocacia. Escritórios de auditoria jurídica. Setor de recursos humanos. Departamentos administrativos de empresas privadas e de instituições públicas. Cartórios).
- **Ocupações CBO associadas:** 351430 - Auxiliar de serviços jurídicos. 351405 - Escrevente.
- **Possibilidades de certificação intermediária em cursos de qualificação profissional no itinerário formativo:** Atendente de Judiciário. Arquivista.
- **Possibilidades de formação continuada em cursos de especialização técnica no itinerário formativo:** Especialização técnica em legislação pública. Especialização técnica em redação de documentos.
- **Possibilidades de verticalização para cursos de graduação no itinerário formativo: curso superior de tecnologia em Gestão Pública. Curso superior de tecnologia em Secretariado. Bacharelado em Direito.**

Ao fazermos uma análise do que está disposto na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), são identificadas duas famílias ocupacionais: **2410** - Advogados e **3514-30** - Auxiliar de Serviços Jurídicos:

- **2410 - Advogados**, onde na descrição da **formação e experiência** consta: “**O exercício** dessas ocupações **requer ensino superior completo** e o **exame da OAB** do estado de domicílio civil do bacharel em direito”. **Áreas de atividade** (delimitadas as funções conforme a especialidade): postular em juízo; prestar assessoria jurídica extrajudicialmente; exercer advocacia empresarial; realizar auditorias jurídicas; administrar bens e direitos; analisar a solicitação do interessado e definir a natureza jurídica da questão.
- **3514-30 - Auxiliar de serviços jurídicos**, onde na descrição da **formação e experiência** consta: “Para o **auxiliar de serviços jurídicos** requer-se, **no mínimo, ensino fundamental sem exigências de experiência anterior.**” **Áreas de atividade** (delimitadas as funções do auxiliar de serviços jurídicos): cumprir determinações legais e judiciais; gerenciar atividades técnico-administrativas do cartório e da delegacia; organizar arquivos; expedir documentos; registrar documentos; realizar diligências; prestar atendimento ao público; coadjuvar nas audiências e demonstrar competências pessoais.

Analisando conjuntamente o disposto na CBO e no CNCT, observamos que as atividades são distintas e não se sobrepõem. Logo, deduzimos que o CNCT propõe um novo perfil profissional.

O curso previsto no CNCT, conforme consta na Nota Técnica nº 12/2016/DPE/SETEC/SETEC 2.10, apresenta uma demanda que não pode ser ignorada:

*Conforme dados dos censos escolares realizados pelo INEP, de 2012 a 2015 foram realizadas 13.748 matrículas no curso de Técnico em Serviços Jurídicos. Em 2015, foram 6.461 matrículas, em 13 unidades da federação (AC, AM, CE, ES, MT, MG, PR, PI, RN, RS, RR, SP e TO), sendo 4% na rede privada e 96% nas redes públicas (Federal e Estaduais).*

Cabe registrar que uma decisão dessa natureza, como a pleiteada pelo Conselho Nacional da OAB, exige que sejam observados vários fatores, dentre os quais:

- Análise funcional da área do Direito, verificando a permanência das ocupações previstas na CBO, bem como a necessidade de inserção de novas ocupações a partir da manifestação dos órgãos representativos do mercado de trabalho, por meio da identificação do surgimento de novas funções a serem contempladas na estrutura ocupacional da referida área.
- Análise da aderência dos cursos aos perfis profissionais requeridos pelo mercado de trabalho.
- Mapeamento, em território nacional, para identificação da demanda pelos referidos profissionais.
- Estruturação de itinerários formativos privilegiando o aproveitamento de estudos e eliminando possíveis sobreposições.
- Revisão da CBO e dos critérios utilizados pelo Ministério da Educação para a definição de ocupações e cursos em alinhamento com as reais demandas dos setores produtivos.

Desse modo, recomendamos que seja indeferido o pleito de exclusão do curso de Técnico em Serviços Jurídicos do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT).

## **II – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, meu voto é desfavorável à exclusão do curso de Técnico em Serviços Jurídicos do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT).

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2017.

Conselheiro José Francisco Soares – Presidente

Conselheiro Ivan Cláudio Pereira Siqueira – Vice-Presidente